



Estado de Santa Catarina

Prefeitura Municipal de Três Tílias

PROCESSO LICITATÓRIO nº 34/2021

DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 12/2021

ORIGEM: SECRETARIA DE ADM, TURISMO E CULTURA

DESTINO: CONCHA ACUSTICA

ASSUNTO: IMPERMEABILIZAÇÃO DO PISO

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

I - DA NECESSIDADE DO OBJETO

Tendo em vista a existência de infiltrações de água na parte de baixo da construção, onde é ocupada pela Casa dos Artesãos, faz-se necessária a impermeabilização de laje externa, com aplicação de promotor de aderência, execução de impermeabilizante, sendo antes necessária a limpeza da área.

Para execução dos serviços, foram contatadas empresas do ramo, para apresentarem orçamento que compreenda os serviços acima descritos, cópias anexas ao presente processo.

De todas as contatadas, apresentaram orçamentos três empresas conforme especificações na tabela abaixo:

COLETA DE PREÇOS			Imperconstru/ Construimper Construcoes LTDA	CCL Locadora de Mão de Obra	JF Construtora
Item	Qtidade	Descrição			



Estado de Santa Catarina

Prefeitura Municipal de Treze Tílias

01	81,60m ²	Limpeza da área, aplicação de promotor de aderência, execução de impermeabilizante, acabamentos PU com areia de quartzo	R\$ 16.329,31	R\$ 21.625,83	R\$ 18.000,00
TOTAL			R\$ 16.329,31	R\$ 21.625,83	R\$ 18.000,00

II – DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

As compras e contratações das entidades públicas seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei, cujo fundamento principal está no art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, o qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

(...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Para regulamentar o disposto na Constituição Federal, entrou em vigor a Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, mais conhecida como Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

O principal objetivo de uma licitação é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade, portanto, licitar é regra.

Entretanto, há aquisições e contratações que possuem características específicas tornando impossíveis e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, frustrando a realização adequada das funções estatais.

Na ocorrência de licitações impossíveis e/ou inviáveis, a Lei nº 8.666/93, prevê exceções à



Estado de Santa Catarina

Prefeitura Municipal de Treze Tílias

regra, quais sejam, as Dispensas de Licitações e a Inexigibilidade de Licitação. No presente caso, trata-se de certame que será realizado sob a obediência ao estabelecido no art. 24 da Lei nº 8.666/93, onde se verifica ocasião em que é cabível a dispensa de licitação.

O Decreto Federal nº 9.412, de 18 de junho de 2018 (publicado no DOU em 19.06.2018, com entrada em vigor trinta dias após a publicação, ou seja, 20.07.2018), atualizou os valores das modalidades de licitação de que trata o art.23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, passando a considerar como valor máximo para dispensa de licitação para **R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais)**.

Assim sendo, no caso em voga perfeitamente aplicável o inciso II, do art. 24, da Lei nº 8.666/93, *in verbis*:

Art. 24 É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

Para a aquisição do objeto, será necessário disponibilizar o valor de **R\$ 16.329,31 (dezesesseis mil trezentos e vinte e nove reais e trinta e um centavos)**, não alcançando o valor mínimo, acima descrito, para abertura de processo licitatório.

Isto posto, verifica-se que a Dispensa de Licitação, com base jurídica no inciso II do art. 24 e inciso III do art. 26, da Lei nº 8.666/93, é aplicável ao presente caso.

III - DA RAZÃO DA ESCOLHA DO EXECUTANTE

Foram realizadas pesquisas junto a empresas do ramo de decoração, acabamentos e materiais de construção, para apresentação de orçamento, conforme acima descritos, nos termos dos serviços pretendidos. Três empresas apresentaram orçamentos: Imperconstru; CCL Locadora de Mão de Obra, e a JF Construtora.



Estado de Santa Catarina

Prefeitura Municipal de Treze Tílias

A Empresa **CONSTRUMPER CONSTRUÇÕES LTDA**, propôs o menor preço no valor de R\$ 16.329,31 (dezesesseis mil trezentos e vinte e nove reais e trinta e um centavos), ou seja, é menor e compatível com os praticados na região.

A execução dos serviços pela empresa supracitada é compatível, eis que não apresenta peculiaridades que influenciem na escolha, vinculando esta única e exclusivamente à verificação do critério do menor preço (dentro dos orçamentos apresentados), conta nas descrições das atividades do CNPJ, e, ainda, a escolhida possui habilitação jurídica e regularidade fiscal, tudo de acordo com os documentos juntados aos autos.

IV - DAS COTAÇÕES

No processo em epígrafe, verifica-se a desnecessidade de cotações devido à natureza do valor dos serviços. Contudo, para averiguar os valores praticados na região, buscou-se orçamento junto a empresas do ramo.

Diante dos orçamentos apresentados, restou comprovado ser o valor alcançado, junto a empresa **CONSTRUMPER CONSTRUÇÕES LTDA**, de **R\$ 16.329,31 (dezesesseis mil trezentos e vinte e nove reais e trinta e um centavos)**, compatível com os praticados.

V - DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O critério do menor preço deve presidir a escolha do adjudicatário direto como regra geral, e o meio de aferi-lo está em juntar, aos autos do respectivo processo, 03 (três) orçamentos.

A despeito desta assertiva, o TCU já se manifestou:

“adotar como regra a realização de coleta de preços nas contratações de serviço e compras dispensadas de licitação com fundamento no art. 24, inciso II, da lei n. 8.666/93” (Decisão nº 678/95-TCU-Plenário, Rel. Min. Lincoln Magalhães da Rocha. DOU de 28.12.95, pág. 22.603).



Estado de Santa Catarina

Prefeitura Municipal de Treze Tílias

“Proceda, quando da realização de licitação, dispensa ou inexigibilidade, à consulta de preços correntes no mercado, ou fixados por órgão oficial competente ou, ainda, constantes do sistema de registro de preços, em cumprimento ao disposto no art. 26, parágrafo único, inciso III, e art. 43, inciso IV, da Lei 8.666/1993, os quais devem ser anexados ao procedimento licitatório (...).” Acórdão 1705/2003 Plenário.

No presente caso, verifica-se que a situação é pertinente a Dispensa de Licitação, especialmente porque não se alcançou o valor para licitação.

Após a cotação, verificado o menor preço, adjudica-se o serviço à proponente que possuir o menor preço, a habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, e regularidade fiscal, de acordo com o que reza o art. 27 da Lei 8.666/93, em seus incisos I, II, III, IV.

VI - DA ESCOLHA

A empresa escolhida neste processo para sacramentar a aquisição e instalação do objeto, foi:

CONSTRUMPER CONSTRUÇOES LTDA, com sede na Rua Luiz Leduck, 112, Subsl. Sala 02, Jardim Cidade Alta, cidade de JOACABA /SC, CEP: 89.600-000, regularmente inscrita no CNPJ sob o nº 24.863.357/0001-61, no valor de **R\$ 16.329,31 (dezesesseis mil trezentos e vinte e nove reais e trinta e um centavos)**.

VII - DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E DA REGULARIDADE FISCAL

Nos procedimentos administrativos para contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos no art. 27 da Lei 8.666/93. Porém, excepcionalmente, a lei prevê a possibilidade de dispensa de alguns dos documentos, notadamente, os previstos nos artigos 28 a 31, conforme estabelecido no § 1º do art. 32 da Lei 8.666/93.

A propósito, há recomendação do Tribunal de Contas da União nesse sentido:

“Deve ser observada a exigência legal (art. 29, inciso IV, da Lei nº 8.666, de 1993) e



Estado de Santa Catarina

Prefeitura Municipal de Treze Tílias

constitucional (art. 195, § 3º, da CF) de que nas licitações públicas, mesmo em casos de dispensa ou inexigibilidade, é obrigatória a comprovação por parte da empresa contratada de:

*Certidão Negativa de Débito (INSS - art. 47, inciso I, alínea a, da Lei nº 8.212, de 1991);
Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais (SRF-IN nº 80, de 1997); e*

Certificado de Regularidade do FGTS (CEF) (art. 27 da Lei nº 8.036, de 1990). Acórdão 260/2002 Plenário.

Resta deixar consignado que a contratada demonstrou sua habilitação jurídica e regularidade fiscal encontram-se juntando ao presente procedimento os seguintes documentos:

- a) Contrato social;
- b) CNPJ;
- c) Certidão Falência, Concordata e Recuperação Judicial;
- d) Certidão Negativa FGTS;
- e) Certidão Negativa Trabalhista;
- f) Certidão Negativa da União;
- g) Certidão Negativa Estadual;
- h) Certidão Negativa Municipal; e
- i) Declaração que não emprega menores, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal;

VIII – DO CONTRATO

Visando instruir a Dispensa de Licitação do Processo Administrativo em epígrafe, definindo claramente as obrigações das partes, será firmado Contrato entre as partes, que compõem o presente procedimento licitatório.

IX – CONCLUSÃO

Em relação ao valor dos serviços, verifica-se que o mesmo está compatível com a realidade



Estado de Santa Catarina

Prefeitura Municipal de Treze Tílias

do mercado, podendo a Administração Municipal adquiri-lo sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

Do acima exposto, e, no interesse de contratar a referida empresa, relativamente ao serviço de limpeza, impermeabilização de laje externa, com aplicação de promotor de aderência, execução de impermeabilizante, realizou-se criteriosa análise jurídica de toda a documentação acostada aos autos que instruem o presente procedimento, considerando a empresa selecionada apta a executar os serviços.

Treze Tílias, 03 de maio de 2021.

RUDI OHLWEILER
Prefeito Municipal